

Ao Sr. Presidente do DELCA-Petrópolis,

Posto que o proponente Ronald Paoni Viçoso, inscrito no CNPJ 11.896.913/0001-54 e no CPF 12889914798, teve sua candidatura ao concurso 01/2021 do IMC Petrópolis indeferida em face do não atendimento ao item 3.4 do edital, ou seja, que o formulário de inscrição não estava devidamente assinado, vem o próprio recorrer, pedindo que seja deferida sua candidatura em virtude dos seguintes argumentos:

- 1) O constante do item 3.4 do edital, refere-se à necessidade de o formulário estar devidamente assinado, cuja finalidade é verificar a identidade do proponente. Por outro lado, não restam dúvidas quanto a esta, tendo em vista que, para inscrever o projeto, foi necessária a sua presença ao IMC, portando os originais dos seus documentos, que foram, inclusive, autenticados pelo agente público;
- 2) O conteúdo do envelope está completo, ou seja, possui todos os documentos constantes do item 3.7, logo não houve prejuízo quanto ao conteúdo do projeto submetido;
- 3) Evoca-se o princípio da razoabilidade, pois não é proporcional que o candidato tenha seu projeto indeferido em face da não assinatura de um formulário, tendo em vista que a sua identidade foi comprovada pelo agente público e que o simples atendimento a uma literalidade do edital não deve se sobrepor em importância ao seu objeto, à sua finalidade, isto é, o subsídio à atividade cultural no município de Petrópolis;
- 4) Por fim, o candidato reitera seu pedido de inscrição, uma vez que a falta de assinatura é passível de ser sanada quando existem elementos que comprovem a identidade do candidato e a sua submissão ao certame, conforme exposto no argumento nº 1 acima e ratificado por meio do presente recurso.

Petrópolis, 23 de novembro de 2021

Ronald Paoni Viçoso

Ronald Paoni Viçoso



Edimilson
mat.: 14.480-1.